

Senado Federal  
 Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
 Recebido em 01/08/2011, às 11:10  
 Mayro / estagiário

MPV-540



CONGRESSO NACIONAL

00146

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 6/08/2011	Proposição Medida Provisória nº 540/11			
autor Deputado Pauderney Avelino JPA - Avel	Nº do prontuário			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> Substitutiva    3. <input type="checkbox"/> Modificativa    4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Art. 1º. Dê-se ao art. 11 da Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011, a seguinte redação:

*"Art. 11. O art. 1º da Medida provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º-A, 1º-B e 3º-A:*

*"§ 1º-A. As pessoas jurídicas fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital com projeto aprovado nos termos do caput terão direito, pelo prazo dez anos contado da data de aprovação do projeto do empreendimento, à isenção do imposto de renda e do adicional, calculados com base no lucro da exploração." (NR)*

*"§ 1º-B. Findo o prazo de fruição do benefício de isenção, o benefício fiscal fica convertido em redução do imposto de renda e adicional, nos termos do caput, que vigorará pelo prazo de vinte e cinco anos." (NR)*

*"§ 3º-A. No caso de projeto de que trata o § 1º-A que já esteja sendo utilizado para o benefício fiscal nos termos do caput, o prazo de fruição do benefício de isenção a ser de dez anos contado a partir da data de publicação da Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011, findo o qual aplica-se o disposto no § 1º-B." (NR)*

## JUSTIFICAÇÃO

O benefício fiscal de que trata o dispositivo emendado objetiva tornar acessível à população brasileira, em todos os rincões deste País, o acesso à ferramenta da informática, indispensável ao alcance de um novo patamar de educação e cultura. É, pois, razoável, que todas as regiões

  
 385  
 MP540/11

brasileiras, e não apenas as que foram beneficiadas com poderosos e relevantíssimos incentivos financeiros e econômicos, que lhes permitiram acelerar o processo de desenvolvimento, possam contar com a indústria de informática.

A Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, com esse propósito, cuidou de uma indústria de informática em qualquer região do País, tanto assim que, na redação original de seu art. 4º, os incentivos fiscais nela previstos destinavam-se aos bens que apresentassem um nível de valor agregado **local** compatível com as características de cada produto do setor. Por certo, o legislador supôs não ser razoável exigir o mesmo nível de valor agregado local entre Estados de maior e de menor desenvolvimento econômico. O objetivo da Lei frustrou-se, porém, permitindo uma concentração, que deu à indústria de informática um caráter iniciático, ao qual os Estados menos desenvolvidos não têm, verdadeiramente, tido acesso.

No atual contexto, cuida-se de informática que poderia ser dita para uso pessoal e para fins instrucionais. É mister corrigir, agora, o desvio do passado, estimulando os empreendedores a se fixarem nas áreas objeto de ação desenvolvimentista do Estado. É imprescindível, porém, que gozem de incentivo fiscal não apenas dirigido diretamente aos produtos, mas à receita por eles gerada, de forma a estimular a capitalização dos empreendimentos.

É o caso da isenção do imposto de renda e adicional, com o que o Poder Executivo, aliás, restabelece antigo incentivo fiscal nas áreas da SUDENE e da SUDAM, na época pré-informática. É importando, porém, que não haja mera limitação de prazo em dez anos para o gozo do incentivo de isenção. Ainda não são conhecidas todas as possibilidades da indústria da informática, que permeará todos os ramos da atividade humana. Por essa razão, é necessário que, findo o prazo da isenção,

A presente emenda, assim, apenas aperfeiçoa a proposta contida na MP nº 540, de 2 de agosto de 2011, afastando a timidez com que são tratados os assuntos que importam ao efetivo desenvolvimento econômico-social e tecnológico das áreas brasileiras mais carentes.

É o que proponho.

PARLAMENTAR

Dep. Pauderney Avelino  
DEM/AM

